



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
DIRETOR DO IFPB - CAMPUS PICUÍ – BIÊNIO 2016-2017**

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB – *Campus* Picuí, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB, *Campus* Picuí, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão máximo consultivo e deliberativo dos *Campi* do IFPB, possui a seguinte composição:

- I – Diretor Geral, como seu presidente;
- II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III – Diretor de Administração e Planejamento;
- IV – 02 (dois) representantes do corpo docente;
- V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes;
- VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *Campus*.

§ 1º - Com exceção do Diretor Geral do *Campus*, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *Campus*.

§ 2º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º- Os candidatos às vagas dos incisos IV, V e VI não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§ 4º- Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída em cada *Campus* através de Portaria da Direção Geral do mesmo, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do Formulário de Candidatura, conforme Anexo II e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos dos artigos 9º e 10.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB – *Campus* Picuí, que possuírem os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente no IFPB, *Campus* Picuí;
- II – Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FUC);
- III – Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V – Não ser membro do Conselho Superior.

Art. 10 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os alunos que possuírem os seguintes requisitos:

- I – Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *Campus* Picuí;
- II – Ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III – Ter idade mínima de 16 anos;
- IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de Formulário padrão (Anexo II) no setor de protocolo do *Campus* Picuí do IFPB, durante o período de 18 a 27 de julho de 2016.

§ 2º Quanto a servidores, no ato da inscrição far-se-á necessário a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste regulamento, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPB, *Campus* Picuí.

§ 3º Quanto a discentes, no ato da inscrição far-se-á necessário a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 10 deste regulamento, emitido pela Coordenação do Controle Acadêmico do IFPB, *Campus* Picuí.

§ 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 12 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 03 (três) dias úteis, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade acadêmica.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I - Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Picuí, em efetivo exercício;
- II - Servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Picuí, em efetivo exercício;
- III - Alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB *Campus* Picuí.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 15 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 16 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II DO VOTO

Art. 17 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I – Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;
- II – Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III – Rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- IV – Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III DA CÉDULA OFICIAL

Art. 18 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

- § 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas em ordem alfabética;
- § 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

Capítulo IV DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discentes.

Art. 20 Será assegurada a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos dois membros da comunidade acadêmica, sendo um servidor e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º mesário e, sendo o caso, um 2º mesário.

- § 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos ou seus parentes.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 21 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 22 Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I – Receber os votos dos eleitores;
- II – Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – Manter a ordem;
- IV – Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V – Rubricar as cédulas oficiais.

Art. 23 Aos Mesários competem:

- I – Identificar o eleitor, através de documento com foto e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II – Rubricar as cédulas oficiais;
- III – Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 24 Ao 1º Mesário incumbe:

- I – Lavrar a ata da eleição;
- II – Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 26 Os membros da Mesa estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 27 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I – Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13 deste regulamento;
- II – 02 (duas) urnas com identificação da categoria: servidores (docentes, técnico-administrativos) e discentes a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes;
- III – Opcionalmente, poderão ser utilizadas cédulas oficiais em cores distintas para os segmentos de servidores (técnico administrativo e docentes) e discentes;
- IV – Outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento da Mesa.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 28 A Mesa Receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 30 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 17 de agosto de 2016, no *Campus Picuí* do IFPB, com início às 08h (oito horas) e encerramento às 20h (vinte horas).

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 31 Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus Picuí*.

Art. 32 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 34 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco ou nulo.

Art. 35 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I – Carteira de identidade;
- II – Carteira de Estudante;
- III – Carteira de Habilitação;
- IV – Carteira Profissional;
- V – Certificado de dispensa de incorporação;
- VI – Carteira de Registro Profissional.

Art. 36 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I – Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II – Mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e o número dos que deixaram de comparecer.
- III – Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I – Vedar a urna;

II – Lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III – Recolher o material remanescente.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 38 A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 40 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem ao modelo oficial;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX DOS RESULTADOS

Art. 41 Concluída a contagem dos votos, encaminha-se os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 42 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 43 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 44 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46 É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 Não será tolerada propaganda:

- I – Que perturbe o sossego público;
- II – Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III – Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV – Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I – Advertência reservada;
- II – Advertência pública;
- III – Cassação do registro.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos deste regulamento nos artigos 9º e 10, de acordo com o caso.

Art. 49 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 50 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Picuí-PB, 15 de Julho de 2016.

Montesquieu da Silva Vieira
Presidente da comissão eleitoral

Genilson Roque de Medeiros
Membro da Comissão Eleitoral

Rafael Chagas Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Daniel Amaro da Rocha Coutinho
Membro da Comissão Eleitoral

Weber Firmino Alves
Membro da Comissão Eleitoral

Manoel Arquimedes Queiroz da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

Prazo de inscrição	18 a 27 de julho
Homologação	01 de Agosto
Recurso	03 de Agosto
Resultado	05 de Agosto
Eleição/resultado preliminar	17 de Agosto
Prazo de Impugnação	18 de Agosto
Proclamação dos eleitos	22 de Agosto
Encaminhamento ao Reitor	24 de Agosto

ANEXO II

Ao presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor do *Campus Picuí*,

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME:	
RG:	CPF
SEGMENTO: (<input type="checkbox"/>) Discente (<input type="checkbox"/>) Docente (<input type="checkbox"/>) Técnico-Administrativo	
DATA DE NASCIMENTO (Discentes): / /	

Pelo presente, venho requerer o registro de candidatura à vaga de membro representante do segmento que integro junto ao Conselho Diretor do *Campus Picuí*.

Declaro preencher os requisitos para registro e concordar com as condições previstas ao Regulamento Eleitoral.

Picuí-PB, ____/____/____.

Assinatura do Interessado

PARA USO RESTRITO DA COMISSÃO ELEITORAL	
(<input type="checkbox"/>) Candidatura Deferida	
(<input type="checkbox"/>) Candidatura Indeferida. Justificativa:	

Picuí-PB, ____/____/____.

Presidente da Comissão Eleitoral